



2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CATANDUVA - SP

CNPJ: 51.840.106/0001-34

RUA ALAGOAS, Nº 823 - Fone: (017) 3522-0622

ORLANDO APARECIDO FUZARO - OFICIAL

RETIRADA DEFINITIVA - PROTOCOLO N.º 19197

NATUREZA INSTRUMENTO PARTICULAR
REGISTRO 19/03/2015
DESPESAS R\$ 0,00
DEVOLVIDO R\$ 0,01

DATA RECEPÇÃO 18/03/2015
DEPÓSITO CUSTAS R\$ 4.006,03
DILIGÊNCIAS R\$ 0,00
TOTAL GERAL R\$ 4.006,02
DOCUMENTO: :

ENDEREÇO

APRESENTANTE ENOVA FOODS S/A

DOCUMENTO: CNPJ: 46.948.287/0001-87

Disp./Dilig.	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	Imposto Municipal	TOTAL
R\$ 0,00	R\$ 2.427,90	R\$ 690,05	R\$ 511,13	R\$ 127,78	R\$ 127,78	R\$ 121,38	R\$ 4.006,02

CATANDUVA, 23 de março de 2015 15:02:57 Hs

ROGERIO NOVELINI FERNANDES

PREPOSTO ESCRIVENTE

automação de sistemas - www.ocian-bit.com.br

Nome

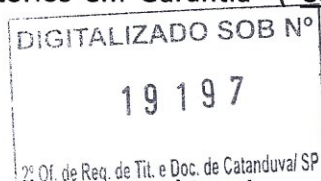
Documento

Assinatura

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

O presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato") é celebrado entre:

como outorgante da garantia fiduciária:



I. **ENOVA FOODS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, na Avenida Elias Bauab, 665, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP 15803-155, inscrita no CNPJ sob o nº 46.948.287/0001-87, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.381.386, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora"), e

como representante e em benefício dos outorgados da garantia fiduciária, os titulares das Debêntures (conforme definido no Considerando "i" abaixo) ("Debenturistas");

II. **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 03548-132, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/000-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, representando a comunhão dos Debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A." e "Agente Fiduciário", respectivamente),

Companhia e Agente fiduciário são doravante conjuntamente denominados como "Partes" e, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 14 de fevereiro de 2015 ("AGE"), aprovou a 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Enova Foods S.A., no valor total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");
- (ii) a escritura da Emissão ("Escritura") foi celebrada em 25 de fevereiro de 2015, entre a Companhia, a Enova Foods Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, conjunto 142, sala APJ, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 17.147.732/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.445.694 ("Garantidora"), e o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, tendo sido a Escritura registrada na JUCESP sob o nº ED001645-7/000 em sessão de 4 de março de 2015 e primeiro aditivo à Escritura celebrado em 11 de março de 2015 e está em fase de registro na JUCESP, nos termos da Lei das S.A.;



Handwritten signatures and initials, including a large 'd' and 'e'.

19197

- (iii) a AGE autorizou a administração da Companhia a praticar ~~todos os atos necessários~~ à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, à prestação de garantias suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Emissão, dentre as quais se inclui a cessão fiduciária aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, dos direitos de crédito da Companhia no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) durante o Período de Carência (conforme abaixo definido), e, após o Período de Carência, no valor de aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), até o término deste Contrato nos termos da Cláusula 1.3 abaixo; e
- (iv) as Partes pretendem celebrar este Contrato de modo a formalizar a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios prestada em favor dos Debenturistas, nos termos da Escritura,

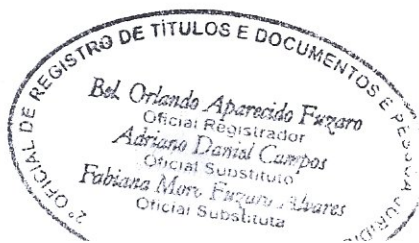
ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Contrato, que não estejam de outra forma expressamente definidos neste Contrato, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, item estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma expressamente especificado.

CLÁUSULA I DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DA COMPANHIA

1.1 Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de quaisquer obrigações principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, especialmente o pagamento integral e pontual do Valor Nominal das Debêntures, do valor total da Emissão acrescido da Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, juros compensatórios e moratórios, e incluindo, mas não se limitando a comissões, multas, tributos, tarifas, verbas indenizatórias, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário e outras despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas, conforme descrito na Escritura de Emissão e em seus eventuais aditamentos, e nos demais documentos relacionados à Emissão ("Obrigações Garantidas"), pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, a Companhia neste ato, e em conformidade com o disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), cede e transfere aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta e indireta ("Cessão Fiduciária" ou "Garantia");

CM&G - 56493v7



Handwritten signatures and initials, including a large 'd' and 'e', and the number '2'.

- (i) de todos os direitos creditórios presentes e futuros oriundos dos (a) contratos celebrados com clientes e/ou (b) ordens de compra firmadas por clientes, em decorrência da venda de produtos comercializados pela Companhia, de acordo com seu objeto social, objeto das faturas de cobrança emitidas pela Companhia e cujos recebimentos bancários sejam realizados pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"); e
- (ii) os direitos detidos pela Companhia em relação à Conta Vinculada (conforme definido na Cláusula 1.1.1 abaixo) e a recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito na referida conta, inclusive enquanto estiverem pendentes em virtude de processo de compensação bancária, ou em compensação bancária, e quaisquer ativos financeiros resultantes da aplicação de recursos depositados na Conta Vinculada.

1.1.1 Conta Vinculada. Os direitos creditórios e recursos recebidos pelo Itaú, nos termos dos itens "i" e "ii" acima, serão destinados para uma conta corrente de titularidade da Companhia mantida na agência nº 1539 do Itaú, de movimentação vinculada aos termos previstos neste Contrato ("Conta Vinculada") e no "CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS" ("Contrato de Custódia") que deverá ser celebrado e perfeitamente constituído entre as Partes e o Itaú no prazo de 10 (dez) dias contados da presente data.

1.2 Durante a vigência deste Contrato, a Companhia se obriga a (i) instituir e manter a Conta Vinculada como conta de recebimento em todos os contratos, ordens de compra e títulos de crédito firmados com clientes em decorrência da venda de produtos comercializados pela Companhia e relacionados aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (ii) fazer com que os devedores finais das cobranças efetuem o pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente diretamente na Conta Vinculada; e (iii) creditar e/ou depositar na Conta Vinculada, dentro de 1 (um) Dia Útil, a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que sejam eventualmente pagos em conta diversa da Conta Vinculada, sendo que a Companhia receberá referidos recursos em qualidade de depositária.

1.3 Fica desde já certo e ajustado que a Cessão Fiduciária permanecerá íntegra, válida e em pleno vigor e eficácia até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

1.3.1 Ocorrendo o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de sua ocorrência, enviar à Companhia e ao Itaú, comunicação escrita (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo.

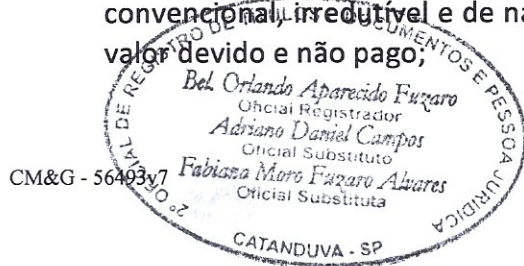
1.4 Para os efeitos do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, e do Código Civil, são descritas abaixo resumidamente as características das Obrigações Garantidas:

- (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);



3
e b

- (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (iii) **Modalidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados;
- (iv) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas pela Companhia 150 (cento e cinquenta) debêntures ("Debêntures");
- (v) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão será de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (vi) **Data de Emissão e Prazo:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de fevereiro de 2015 ("Data de Emissão"), e terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 27 de fevereiro de 2018 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão;
- (vii) **Amortização:** a Companhia realizará o pagamento proporcional do Valor Nominal Unitário em 30 (trinta) parcelas mensais, após um prazo inicial de carência de 6 (seis) meses, contados do término do prazo inicial de carência, sendo devida a primeira parcela no dia 27 de setembro de 2015 e assim sucessivamente ("Datas de Amortização").
- (viii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da CETIP, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, conforme seus procedimentos, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante;
- (ix) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 130% (cento e trinta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos CDI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, denominada "Taxa DI *over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>);
- (x) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irreductível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago,



05

(xi) **Atualização Monetária:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures;

(xii) **Cláusula Penal:** não há; e

(xiii) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário, mediante prévia ~~deliberação~~ em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures, nas hipóteses detalhadamente descritas na Escritura.



1.5 As Partes declaram conhecer e concordar integralmente com os termos e condições da Escritura.

1.6 A Emissora obriga-se a celebrar com o Itaú o Contrato de Custódia para refletir os termos aqui acordados, bem como realizar todos os atos para assegurar a sua plena validade, eficácia e exeqüibilidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da presente data, podendo ser prorrogado por acordo mútuo caso o Banco Itaú não consiga atender o prazo, sob pena de vencimento antecipado das debêntures, nos termos da cláusula 4.13 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E NOTIFICAÇÕES

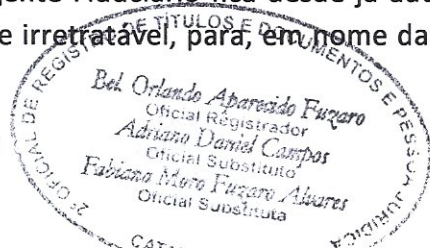
2.1. A Companhia obriga-se a obter o registro do presente Contrato, bem como qualquer respectivo e eventual aditamento, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da presente data ou de sua celebração, conforme aplicável, e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, enviar ao Agente Fiduciário uma via original dos respectivos documentos, arcando a Companhia com todos os custos e despesas necessários à sua efetivação.

2.2. A Companhia dará cumprimento a qualquer outra exigência de qualquer lei aplicável que venha a vigorar no futuro, necessária à preservação, à constituição, ao aperfeiçoamento e à prioridade absoluta da cessão fiduciária ora constituída, fornecendo a respectiva comprovação ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação deste ou da data de conhecimento do fato pela Companhia, o que ocorrer primeiro.

2.3. A Companhia deverá incluir nas notas fiscais e/ou boletos a serem enviados aos devedores um comunicando informando que o débito foi cedido fiduciariamente nos termos deste Contrato e será depositado na Conta Vinculada, para fins de atendimento do artigo 290 do Código Civil Brasileiro, bem como comprovar ao Agente Fiduciário o cumprimento desta obrigação, podendo o Agente Fiduciário tomar as medidas necessárias em caso de inadimplemento nos termos deste Contrato.

2.4. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretirável, para, em nome da Cedente, como seu bastante procurador, nos termos

CM&G - 56493v7



do artigo 653 e §1º do artigo 661 do Código Civil, promover, caso a Cedente não promova, a consignação e o registro da cessão fiduciária objeto do presente Contrato, nos termos desta Cláusula IV. Os eventuais registros do presente Contrato realizados pelo Agente Fiduciário não isentam a Cedente da responsabilidade pelo descumprimento de sua obrigação não pecuniária e de eventual declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura.

2.4.1. O mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA III MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

3.1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, a Companhia obriga-se a fazer com que, em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), tenham transitado na Conta Vinculada, Créditos Cedidos Fiduciariamente em valor agregado equivalente a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) durante o Período de Carência, e, após tal período, em valor agregado equivalente a aproximadamente R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), até a Data do Vencimento ("Valor Mínimo da Cessão Fiduciária").

3.1.1. Para os fins desta Cláusula 3:

"Data de Pagamento" significa, com relação às Debêntures em Circulação (assim entendidas as Debêntures subscritas e integralizadas que não tiverem sido resgatadas ou amortizadas, parcial ou integralmente, pela Companhia), qualquer evento de pagamento a ser realizado pela Companhia, nos termos previstos na Escritura;

"Período de Capitalização" significa o intervalo de 30 (trinta dias) contados a partir da Data de Emissão, e assim sucessivamente.

3.2. A Companhia deverá informar mensalmente, todo 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, o Agente Fiduciário a respeito da movimentação da Conta Vinculada, por meio do envio de extratos de movimentação da Conta Vinculada emitidos pelo Itaú, ou quando solicitado pelo Agente Fiduciário, de modo a atestar o cumprimento da obrigação prevista no item 3.1 acima ("Data de Apuração").

3.3. Em qualquer Data de Apuração, caso o Agente Fiduciário verifique o não atendimento do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, este deverá comunicar a Companhia no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Apuração em que o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária não tenha sido atingido.

3.4. No caso de configuração de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura) ou da não observância da obrigação de manter o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário poderá solicitar diretamente ao Itaú, o bloqueio dos valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada para a satisfação dos valores em atraso das Obrigações Garantidas ou para recomposição do Valor Mínimo da Conta Vinculada, sendo certo que, em

07

qualquer caso, o valor máximo a ser bloqueado na Conta Vinculada e o Valor Mínimo da Cessão Fiduciária.

3.5. Caso receba a comunicação do Agente Fiduciário de que trata o item 3.3 acima, a Companhia deverá reforçar a garantia ora constituída no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo depositar, por meio de transferência eletrônica direta de recursos suficientes à recomposição do Valor Mínimo da Cessão Fiduciária na Conta Vinculada. Caso a Companhia não venha a reforçar a Garantia no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário, mediante prévia deliberação em AGD, deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

3.5.1. A AGD de que trata o item 3.5 acima somente declarará vencidas antecipadamente as Debêntures mediante deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas presente à deliberação.

3.6. A Companhia expressamente autoriza o Agente Fiduciário a verificar junto ao Itaú a transferência do domicílio bancário dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para a Conta Vinculada, bem como a solicitar ao Itaú as informações sobre o processamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, objeto desta cessão fiduciária.

3.7. Para os fins previstos neste Contrato, a Companhia nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário para atuar como seu procurador, para ter acesso às informações da Conta Vinculada, inclusive para bloquear valores da Conta Vinculada (exclusivamente nos termos deste Contrato), podendo receber informações sobre seus saldos, ficando o Itaú instruído a permitir o acesso do Agente Fiduciário aos extratos da Conta Vinculada e a acatar as orientações enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação a movimentações de todos os recursos depositados na Conta Vinculada, obrigando-se a Companhia a assinar qualquer documento necessário para viabilizar tal acesso às informações da Conta Vinculada pelo Agente Fiduciário.

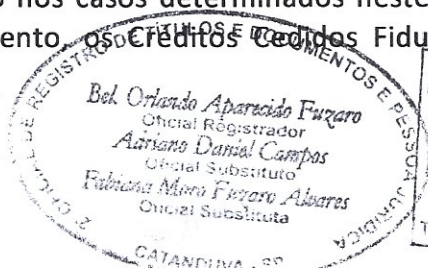
3.8. A Companhia autoriza o Itaú a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação e saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

CLÁUSULA IV CONTA VINCULADA

4.1. A Companhia obriga-se a (i) manter a Conta Vinculada durante toda a vigência das Debêntures, na qual serão depositados os Créditos Cedidos Fiduciariamente a que se refere a Cláusula 1.1 acima; e (ii) fazer com que os Créditos Cedidos Fiduciariamente sejam depositados na Conta Vinculada.

4.2. A Conta Vinculada somente poderá ser movimentada pelo Agente Fiduciário e pelo banco depositário nos termos deste Contrato e do Contrato de Depósito.

4.3. Salvo nos casos determinados neste Contrato, mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão transferidos para conta de livre



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '7'.

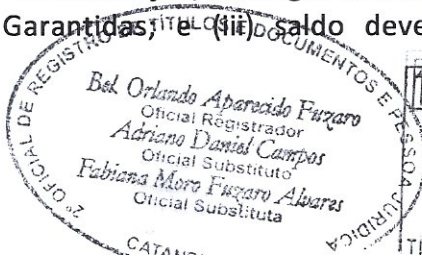
movimentação da Companhia dentro de 1 (um) dia útil de seu depósito na Conta Vinculada.

CLÁUSULA V EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Na ocorrência de inadimplemento ou vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, observados os eventuais prazos de cura previstos na Escritura, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário poderão, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os titulares das Debêntures entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos titulares das Debêntures, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir os Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções a serem efetuadas na Conta Vinculada, por conta e ordem dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Para tanto, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ficam autorizados pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizando o produto na amortização ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, incluindo todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando à Companhia o que porventura sobejar, ficando os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizados, na qualidade de mandatário da Companhia, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicia" e "ad negotia", incluindo ainda os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, no Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no artigo 19 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. O mandato acima referido é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

5.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada um dos Debenturistas em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia nos termos de qualquer das Obrigações Garantidas que não sejam os valores a que se referem os itens "ii" e "iii" abaixo, incluindo as eventuais despesas incorridas com a excussão da presente Garantia; (ii) remuneração, encargos moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures,

CM&G - 56493v7



acrescidas da remuneração acima prevista.



09

5.3. A Companhia permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, encargos moratórios e demais encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, reconhecendo, desde já, se tratar de quantia líquida, certa e passível de cobrança por meio de processo de execução.

5.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da presente Garantia com as demais garantias prestadas nos termos da Escritura, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (se assim aprovado pelos Debenturistas em AGD convocada para esse fim) executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou execução da Garantia independará de qualquer providência preliminar por parte do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Companhia obriga-se a:

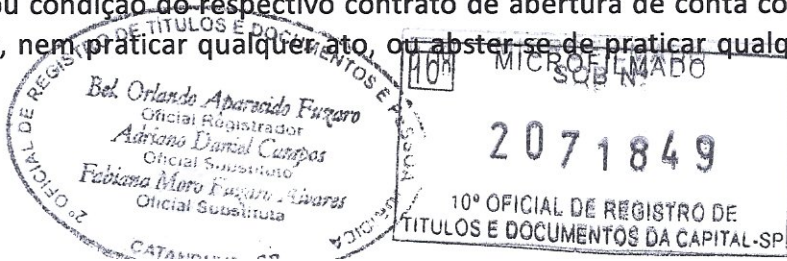
- (i) não criar, incorrer ou permitir que seja criado qualquer ônus ou gravame sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente além da cessão fiduciária em garantia objeto deste Contrato, bem como não vender, ceder, dispor, alienar ou transferir, inclusive em garantia, nem arrendar, alugar ou de qualquer forma transferir os Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Garantia, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, este Contrato, o Contrato de Custódia os demais documentos das Obrigações Garantidas e/ou o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (iii) permitir ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta à Conta Vinculada, aos sistemas de cobrança dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme aplicável, e a todos os livros e registros contábeis com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (iv) não alterar, encerrar ou onerar a Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada [ou na alteração, expressa ou tácita, do Contrato de Custódia] ou, ainda, na renúncia de direitos dos Debenturistas sobre tal contrato;
- (v) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas (a) para a validade ou exequibilidade da Escritura e



9

deste Contrato; (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e
(c) para a continuidade das suas operações e de suas controladas;

- (vi) garantir ao Agente Fiduciário, ou a seus representantes, o livre acesso, por meio eletrônico, para consulta à Conta Vinculada nos termos deste Contrato;
- (vii) reembolsar, mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário e no prazo de [5 (cinco)] Dias Úteis contados de tal solicitação, todos os custos e despesas razoáveis e comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas na preservação dos direitos dos Debenturistas sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive honorários advocatícios, e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como todos os custos e despesas razoáveis e incorridos com eventual registro, pelo Agente Fiduciário, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos, caso a Companhia não o faça nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- (viii) manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas e suas controladas, controladoras, coligadas, diretores, conselheiros, empregados, agentes e consultores indenados de todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas ou responsabilidades que lhes sejam imputadas, custos e despesas razoáveis que venham a comprovadamente incorrer (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) provenientes ou em decorrência (i) da Garantia; (ii) de sua constituição e formalização ou de sua excussão, do não cumprimento pela Companhia, conforme o caso, das Obrigações Garantidas e das obrigações descritas neste Contrato; (iii) de qualquer atraso no pagamento de eventuais tributos incidentes ou devidos relativamente aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; e (iv) de perdas e danos que venham a incorrer em decorrência da falsidade, inexatidão ou incompletude de quaisquer das declarações e garantias contidas neste Contrato;
- (ix) não rescindir quaisquer contratos com clientes de maneira que afete ou possa afetar os direitos dos Debenturistas com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- (x) quando requerido pelo Agente Fiduciário, a Companhia deverá, às suas expensas, celebrar aditamentos a este Contrato em forma e substância razoavelmente satisfatórios aos Debenturistas, praticar todos os atos e celebrar quaisquer documentos adicionais que possam ser razoavelmente solicitados de tempos em tempos, para permitir aos Debenturistas (a) proteger os direitos e ônus criados por meio deste Contrato; ou (b) exercer quaisquer dos direitos, poderes, autoridades e prerrogativas outorgados a elas por este Contrato;
- (xi) assumir toda e qualquer responsabilidade decorrente da titularidade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, inclusive de natureza trabalhista, tributária, previdenciária e ambiental; e
- (xii) não alterar, encerrar ou onerar a Conta Vinculada ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente relativo à Conta Vinculada, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de



qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da Conta Vinculada, ou na alteração, expressa ou tácita, do contrato de abertura de conta corrente ou, ainda, na renúncia de direitos da Companhia sob tal contrato, em qualquer um dos casos deste inciso, de maneira que afete ou possa afetar os direitos dos Debenturistas com relação aos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas nos documentos das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VII DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. Adicionalmente às declarações prestadas pela Companhia na Escritura, a Companhia declara e garante ao Agente Fiduciário que:

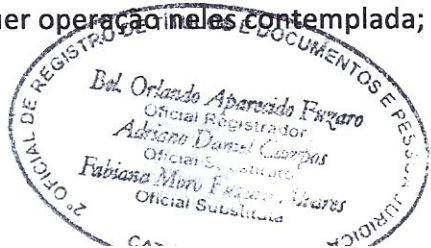
- (a) é uma sociedade por ações e está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo, assim, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (b) este Contrato cria um direito real de garantia válido, existente, perfeito e eficaz em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (c) a celebração deste Contrato, da Escritura e dos outros demais documentos da Emissão, e o cumprimento, conforme aplicável, de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui e ali previstas não infringem: (a) qualquer obrigação anteriormente assumida pela Companhia; (b) qualquer disposição do estatuto social ou qualquer outro documento societário da Companhia; (c) qualquer acordo, instrumento ou contrato do qual faça parte a Companhia; e (d) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável à Companhia;
- (d) os representantes legais da Companhia que assinam este Contrato, a Escritura e os demais documentos da Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração, eficácia e exequibilidade deste Contrato, da Escritura e dos demais documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, inclusive para o exercício pelos Debenturistas dos direitos estabelecidos neste Contrato, e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (f) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas, plenamente eficazes e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (g) nesta data, a Companhia é a legítima proprietária e possuidora de todos os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer

ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, legais ou convencionais, exceto pelo ônus criado por meio deste Contrato, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Companhia seja parte, ou qualquer obrigação ou restrição à cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou discussão judicial ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da cessão fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente;

- (h) cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato, da Escritura e dos demais documentos da Emissão;
- (i) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé, está em dia com o pagamento de todas as obrigações relevantes municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; preparou e entregou para as autoridades governamentais competentes todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Companhia, por suas controladas, ou, ainda, impostas a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados de boa fé e por meio de procedimentos apropriados, iniciados e conduzidos com diligência e em relação aos quais existem reservas ou outras provisões apropriadas, exceto os tributos, encargos governamentais e outras contribuições cuja falta de pagamento não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas neste Contrato; e
- (j) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja de outra espécie ou seja submetida a registro na CVM.

7.2. Adicionalmente às declarações prestadas pelo Agente Fiduciário na Escritura, o Agente Fiduciário declara e garante a Companhia que:

- (i) é uma instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades comerciais e com poderes para livremente exercer a administração de seus bens;
- (ii) se encontra autorizado, nos termos de seus documentos societários/constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais aplicáveis a cumprir e executar todas as disposições contidas neste Contrato e nos demais documentos relacionados à Emissão, e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação, notificação ou registro respectivamente de, à ou com qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa foi exigido ou deve ser obtido ou feito para a devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste Contrato, nos demais documentos relacionados à Emissão ou de qualquer operação neles contemplada;



- (iii) a celebração, entrega e cumprimento do presente Contrato não viola qualquer dispositivo de seus documentos societários/constitutivos, qualquer obrigação por ele anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontre sujeito; e
- (iv) o Contrato constitui sua obrigação legal, válida, vinculativa e exequível contra tal Parte de acordo com os termos e condições ora contratados.

CLÁUSULA VIII DOS SUCESSORES E CESSIONÁRIOS; ADITAMENTOS

8.1. Este Contrato obriga as Partes contratantes, bem como seus sucessores e/ou cessionários a qualquer título, conforme aplicável. Nenhuma das Partes poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e por escrito das demais Partes, exceto no caso de substituição do Agente Fiduciário nos termos da Escritura.

8.2. Qualquer aditamento ou alteração deste Contrato somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as Partes, observando-se as obrigações de registro contidas na Cláusula II acima.

CLÁUSULA IX DAS RENÚNCIAS OU NOVAÇÃO

9.1. Não se presume renúncia de qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, silêncio, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste Contrato prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer Parte neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

CLÁUSULA X COMUNICAÇÕES

10.1 Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, email, courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicado abaixo, ou a qualquer outro endereço previamente comunicado por qualquer das partes às demais:

Se para a Companhia:

Enova Foods S.A.

Avenida Elias Bauab, nº. 665, Distrito Industrial
José Antônio Boso

CEP 15803-155 – Catanduva/SP

At. Paulo Andrade e Nelson Paulo Scuracchio
Neto

Fax: (17) 3531-4000

E-mail: paulo.andrade@enovafoods.com.br /

nelson.scuracchio@enovafoods.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

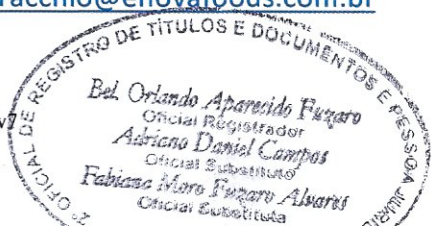
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo / SP

At. Sra. Viviane Rodrigues

Fone: 11 2172-2628

E-mail: vrodriques@planner.com.br



Todas com cópia para:

Candido, Martins & Galizzi Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311, 6º andar

CEP 04538-133 – São Paulo/SP

At. Henrique de Faria Martins

Fax: (11) 5545-4010

E-mail: henrique@cmglaw.com.br



10.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fax, via email ou outro meio de transmissão eletrônica.

10.3 Para os fins do item 10.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fax ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ou, por qualquer motivo, torne-se ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.2 Este Contrato constitui o único e integral negócio entre as Partes, com relação ao negócio nele previsto e, especificamente, prevalecerá em relação a quaisquer entendimentos anteriores mantidos pelas Partes a respeito do objeto do presente Contrato.

11.3 As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.4 O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.5 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 461, 621, 632 *et seq.* do Código de Processo Civil.

11.6 Todos e quaisquer custos ou despesas eventualmente incorridos pelo Agente Fiduciário no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato serão de inteira responsabilidade da Companhia.

CM&G - 56493v7



Handwritten signatures and initials. A handwritten number 14 is visible near the bottom right.

15

11.7 As Partes desde já autorizam o Itaú a obedecer e cumprir todas as medidas e instruções enviadas e/ou solicitadas pelo Agente Fiduciário, desde que em cumprimento expresso aos termos deste Contrato, bem como reconhecem sua obrigação de cumprir mandados, sentenças ou quaisquer decisões ou ordens expedidas por qualquer autoridade, judicial ou governamental, que afetem a Garantia estabelecida no presente Contrato, devendo, entretanto, sempre comunicar previamente o fato ao Agente Fiduciário. O Itaú não será responsável perante qualquer das Partes em virtude do cumprimento das referidas medidas, mandados, sentenças ou decisões judiciais ou governamentais, não obstante a possibilidade dessas medidas, mandados, sentenças ou decisões serem posteriormente alteradas, revogadas ou anuladas.

CLÁUSULA XII FORO

12.1 O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

(página de assinaturas segue na próxima página)

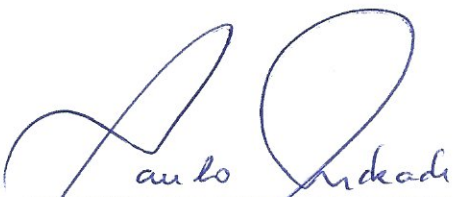


16

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de março de 2015.

DIGITALIZADO SOB N.
19197
2º Of. de Reg. de Tit. e Doc. de Catanduva/SP

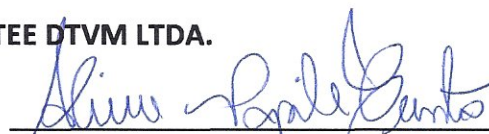

Nome: Paulo Roberto de Oliveira Andrade
Cargo: Diretor Presidente

ENOVA FOODS S.A.


Nome: Nelson Paulo Scuracchio Neto
Cargo: Diretor Financeiro

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.


Nome: Tatiana Lima
Cargo: Procuradora

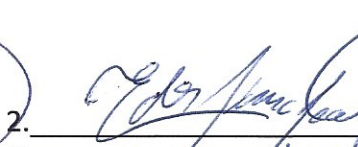

Nome: Aline Cunto
Cargo: RG: 33.532.253-0

Testemunhas:

1.


Nome: MAURICIO S. MARQUES
CPF: 309.648.548-80
RG.: 407880355

2.


Nome: Eder Lima
CPF: 363.991.808-80
RG.: 44.937.712-X

10º
CARTÓRIO
R.T.D.

Emol.	R\$ 2.427,90
Estado	R\$ 690,05
Ipesp	R\$ 511,13
R. Civil	R\$ 127,78
T. Justiça	R\$ 127,78
Total	R\$ 3.884,64

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00
Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado

Protocolado e prenotado sob o n. **2.071.849** em
12/03/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **2.071.849**, em títulos e documentos.
São Paulo, 12 de março de 2015

Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado
Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado

408 MICROFILMADO
SOB N.
2071849
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Bel. Orlando Aparecido Figueiro
Oficial Registrador
Aderiano Daniel Campos
Oficial Substituto
Fabiana Maria Figueiro - Soares
Oficial Substituto
CATANDUVA - SP

**CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 19197**

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 19.197 em 18/03/2015, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 19197

ATO

Valor Base

Oficial

Estado

Carteira

R. Civil

Tribunal

I.M.*

TOTAL

Reg. e Mic. sob nº 19.197

R\$ 15.000.000,00

R\$ 2.423,32

R\$ 688,74

R\$ 510,17

R\$ 127,54

R\$ 127,54

R\$ 121,16

R\$ 3.998,47

Microfilmagem

1

R\$ 4,58

R\$ 1,31

R\$ 0,96

R\$ 0,24

R\$ 0,24

R\$ 0,22

R\$ 7,55

DILIGÊNCIA(S)

0

R\$ 0,00

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	I.M.*	TOTAL
UFESP(188,52)	R\$ 2.427,90	R\$ 690,05	R\$ 511,13	R\$ 127,78	R\$ 127,78	R\$ 121,38	R\$ 4.006,02

*Imposto Municipal

Obs.:

CATANDUVA, 19 de março de 2015

ADRIANO DANIEL CAMPOS
OFICIAL SUBSTITUTO



EM BRANCO